



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL

Termo de contrato firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para prestação de seguro predial do edifício sede da Câmara Municipal de Diadema - Licitação dispensável nos termos do Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Administrativo nº 010/2019.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2019, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e combinadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474 – Centro – Diadema, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade RG nº 22.984.292 SSP/SP e CPF nº 131.284.328-48, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474 – 4º andar – Centro, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, neste ato, representada por seus Procuradores, Senhor ROBERTO DE SOUZA DIAS, portador da cédula de identidade RG nº 18.304.552-X SSP/SP e CPF nº 115.838.468-83 e Senhora NEIDE OLIVEIRA SOUZA, portadora da cédula de identidade RG nº 28.543.390-8 SSP/SP e do CPF nº 205.408.568-51, ambos com domicílio comercial na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que, vinham assinar o presente contrato declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Lei nº 73/66 com suas alterações posteriores, a toda a legislação que rege a matéria e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial para o edifício sede da Câmara Municipal de Diadema, dentro das modalidades abaixo elencadas:

1. Básica: Incêndio, raio, explosão, implosão e fumaça;
2. Danos elétricos/curto circuitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

3. Tumultos, greves, lock-out;
4. Subtração de bens (roubo ou furto);
5. Equipamentos eletrônicos sem cobertura de subtração;
6. Responsabilidade civil;
7. Quebra de vidros;
8. Recomposição de registros e documentos;
9. Danos morais;
10. Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

OBSERVAÇÃO: *As modalidades acima poderão ser apresentadas em apólices individuais ou em apólices do tipo multirriscos, desde que atenda a todas as coberturas elencadas.*

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Obriga-se a CONTRATADA, através deste instrumento, a dar cobertura cabível, nos termos da proposta apresentada, sendo obrigatória a indicação de preposto para acompanhamento de sinistro, incluindo-se, dentre suas atribuições a confecção do aviso de sinistro e demais documentos pertinentes, exceção feita apenas ao Boletim de Ocorrência.

Obriga-se a CONTRATANTE a comunicar a CONTRATADA, na data da ocorrência, o sinistro, bem como ceder documentação pertinente que se fizer necessária à atuação da seguradora ou de seu preposto.

CLÁUSULA III- DO PRÊMIO: O valor total do prêmio é de R\$ 7.560,34 (sete mil quinhentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), com os seguintes limites e franquias:

Coberturas	Limites Máximo de Indenização (L.M.I)	Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S.)/Franquias
Incêndio, raio, explosão, implosão e fumaça	R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)	Não há
Danos Elétricos/Curto circuito	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais)
Tumulto, greve, lock-out	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	Não há

Handwritten signature or initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Subtração de bens (roubo ou furto)	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	Não há
Equipamentos eletrônicos sem cobertura de subtração	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	Indenizações decorrentes de danos elétricos e queda de raio: 10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais). Indenizações decorrentes de vendaval, impacto, desmoronamento, transporte interno e danos mecânicos: 10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais)
Responsabilidade Civil	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Quebra de vidros	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Não há
Recomposição de registros e documentos	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	Não há
Danos Morais	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE: O valor do prêmio não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência por 12 (doze) meses a contar das 00h00 do dia 01 de março de 2019, sendo vedada a prorrogação.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do presente contrato, ensejará a sua rescisão, nos termos do que prevêem os Artigos 77 usque 80 da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas conseqüências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato e demais prejuízos a que der causa.

12



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sem isenção da multa de 2% (dois por cento) correrá ainda a CONTRATADA com os custos, em caso de inexecução total do contrato, advindos de nova contratação seja esta por licitação ou dispensa.

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, sob pena de não o fazendo sujeitar-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4084/91 e as seguintes multas:

A – 0.4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias;

B – 0.6% (seis décimos por cento) dia de atraso após 30 (trinta) dias.

As multas serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito, ou cobradas judicialmente.

As multas acima mencionadas serão atualizadas pelo IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA VII – DO VALOR: O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 7.560,34 (sete mil quinhentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), despesa a ser suportada pela dotação do Orçamento-programa do Exercício de 2.019/2.020, consignada sob nº 00.00.01.031.0021.2038.33.90.39 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento se dará em parcela única, 20 (vinte) dias após emissão da apólice.

CLÁUSULA IX – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Este contrato tem licitação dispensada com fulcro no Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato reger-se-á segundo as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI – DO FORO: Para solução de qualquer questão ou controvérsia, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 55, § 2º do Estatuto de Licitações.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor que vão devidamente assinadas pelas partes e testemunhas.

7 2



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

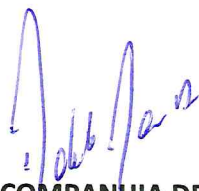
(Contrato nº 010/2019 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial)

Diadema, 01 de março de 2.019.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CONTRATADA:


PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ROBERTO DE SOUZA DIAS
Procurador

Roberto de Souza Dias
Procurador
RG: 18.304.552-X
CPF: 115.908.562-00


NEIDE OLIVEIRA SOUZA
Procuradora

NEIDE OLIVEIRA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-4
CPF: 205.408.562-00

TESTEMUNHAS:

1 - 

Rodrigo Mendes da Silva
RG: 35.103.136-4
CPF: 321.848.608-70

2 -